



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A poupança nacional representa a primeira e mais importante forma de financiamento das PME, seja direta ou indiretamente, através da intermediação financeira. É por isto especialmente preocupante a evolução da taxa de poupança das famílias portuguesas, que, de acordo com o INE, atingiu apenas 5,1% do rendimento disponível em 2017, a taxa mais reduzida desde 1995.

Como forma de promover a poupança nacional, propõe-se isentar da tributação a situação em que o saldo da alienação onerosa de partes sociais for igual ou inferior a 10.000 euros.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – Orçamento do Estado para 2019:

Artigo 197.º

[...]

Os artigos 43.º, 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].



3 – O saldo referido no n.º 1, respeitante às operações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, é considerado apenas para valores acima de 10.000 euros.

4 – [anterior n.º 3].

5 – [anterior n.º 4].

6 – [anterior n.º 5].

7 – [anterior n.º 6].

(...).»

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco